



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei Ordinária nº 915/2022

Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos agentes políticos do município de Goianá (Prefeito e Vice-prefeito municipal, Secretários municipais e dos Vereadores) para a Sétima Legislatura – 2021/2024, Sessão Legislativa de 2022 e dá outras providências.



Campos
Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goianá, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; Secretários Municipais; Vereadores da Câmara Municipal, eleitos para a Sétima Legislatura – 2021-2024 – aplicado à Sessão Legislativa de 2022, pela variação do INPC, conforme Anexo I, apurado no período de janeiro a dezembro de 2021 – acumulado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme disposição da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A disposição contida no caput deste artigo tem por fundamento o art. 7º da Lei Municipal nº. 727 de 30 de setembro de 2016 e o art. 37 inciso X da CF/88, cujo reajuste segue incidido sobre os valores definidos na Lei 846 de 17 de março de 2020, conforme Anexo II.

§ 2º Os subsídios dos Agentes Políticos, após aplicado o reajuste previsto no art. 1º desta lei, ficam assim definidos:

I - Prefeito Municipal, **R\$15.468,52 (Quinze mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);**



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

II - Vice-Prefeito Municipal, **R\$6.960, 83 (Seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos);**

III - Secretários Municipais, **R\$3.926,59 (Três mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos);**

IV - Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, **R\$3.279.18 (Três mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal do exercício financeiro de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Lei 846 de 17 de março de 2020.

Goianá, 15 de março de 2022.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE